



IPL
instituto politécnico
de leiria

CONTRATO N.º005.2023.1914

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO ELETRÓNICO DE VARRIMENTO, NO ÂMBITO DO PROJETO SUSTAINABLE PLASTICS, PELA QUANTIA DE € 151.388,40 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS), IVA À TAXA LEGAL DE 23%

Entre a

--- PRIMEIRA OUTORGANTE: Instituto Politécnico de Leiria, adiante designado por Politécnico de Leiria, pessoa coletiva n.º 506 971 244, com sede na Rua General Norton de Matos, 2411-901Leiria representada neste ato pelo Professor Doutor Carlos Manuel da Silva Rabadão, na qualidade de Presidente do Politécnico de Leiria.-----

e a,-----

--- SEGUNDA OUTORGANTE: GRAVIMETA, pessoa coletiva 504786199, com sede Rua da Vilarinha, nº 1235, 4100 Porto, representada por Carlos Miguel Sampaio de Barros, portador do Cartão de Cidadão n.º _____ pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e que pode outorgar pela entidade que representa na qualidade de gerente, conforme documento junto ao processo;-----

É celebrado o presente contrato para a contratação dos serviços, supramencionado, na sequência do procedimento ref.ª 005/2023/1914, autorizado por despacho do Presidente do Politécnico de Leiria, 08 de setembro de 2023, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 60/2018, de 3 de agosto, cuja minuta foi aprovada por despacho do Presidente do Politécnico de Leiria em de 08 de setembro de 2023, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

É objeto deste contrato a aquisição de microscópio eletrónico de varrimento, no âmbito do projeto Sustainable Plastics, em conformidade com as condições técnicas e funcionais descritas na proposta n.º Proposta nº 68 e 20 de janeiro de 2023.-----

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O contrato tem a duração de 10 (dez) semanas, a contar da data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.-----



IPL
instituto politécnico
de leiria

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: ----

--- a) Aquisição de microscópio eletrónico de varredura, nos termos, condições e características dele constantes;-----

--- b) Ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica;-----

--- c) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento que lhe sejam dadas pelo Primeiro Outorgante, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.-----

--- d) Comunicar ao Primeiro Outorgante a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;-----

--- e) Assegurar que para todas as matérias colocadas pelo Primeiro Outorgante ao respetivo Gestor de Cliente, o tempo de resposta não exceda 10 (dez) dias úteis, nas situações normais e 3 (três) dias úteis nas situações urgentes;-----

--- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Primeiro Outorgante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;-----

--- g) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;-----

--- h) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;-----

--- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contratos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão;-----

2 – O Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.-----

Cláusula 4.ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.-----



Cláusula 5.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

- 1 – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso do Primeiro Outorgante.-----
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.-----
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----
- 4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Primeiro Outorgante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

- 1 – Pela contratação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço contratualmente fixado, nos termos da presente cláusula.-----
- 2 – O encargo total com a aquisição é de 151.388,40 € (cento e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e oito euros e quarenta cêntimos), dos quais 123.080,00 € (cento e vinte e três mil, e oitenta euros) dizem respeito ao valor dos serviços a adquirir e 28.308,40 € (vinte e oito mil, trezentos e oito euros e quarenta cêntimos) ao Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa de 23%. -----
- 3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----
- 4 – As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais, contados da receção das respetivas faturas. -----



IPL
instituto politécnico
de leiria

CONTRATO N.º005.2023.1914

- 5 – Para efeitos do número anterior, só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados em conformidade. -----
- 6 – Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
- 6 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.-----

Cláusula 7.ª

Classificação orçamental e compromisso

- 1 – O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro outorgante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 070110B0B0 - Equipamento Básico.-----
- 2 – O encargo previsto para o presente ano económico é de 151.388,40 € (cento e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e oito euros e quarenta cêntimos), valores já acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, cumprindo o disposto na cláusula anterior.-----
- 3 – Com a assinatura do presente contrato é assumido o compromisso de pagamentos dos encargos inerentes, para o presente ano económico, formalizado através da emissão, por meio informático, do seguinte número de compromisso válido e sequencial nº 202300004445 de 08 de Setembro de 2023, refletido na Nota de Encomenda número NE99I.2023.027com a mesma data.-----

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

- 1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento.-----
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento. -----
- 3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.-----
- 4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%. -----
- 5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.-----



IPL
instituto politécnico
de leiria

- 6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o Segundo Outorgante continue a incorrer em incumprimento.-----
- 7 – O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.-----
- 8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao Segundo Outorgante não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----
- 9 – Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-----

Cláusula 9.ª

Gestor do contrato

- 1 – É designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato, _____, na qualidade de Investigador, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.-----
- 2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo Primeiro Outorgante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo Segundo Outorgante.-----
- 3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato têm direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.-----
- 4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.-----
- 5 – O Segundo Outorgante obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo Primeiro Outorgante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.-----

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.-----
- 3 – O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, confere, nos termos gerais de direito, ao Primeiro Outorgante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.-----



Cláusula 11.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando:-----
--- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----
2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos do Artigo 16.º.-----
3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----
4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.-----

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.-----
2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----
3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- O Segundo Outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito do Primeiro Outorgante, nos termos da legislação aplicável.-----



IPL
instituto politécnico
de leiria

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

--- 1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:-----

--- Denominação da empresa: GRAVIMETA – Equipamentos para Laboratório-----

--- Gestor de cliente:-----

--- Telefone: 226184232 Email: comercial@gravimeta.pt-----

--- 2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:-----

--- Instituto Politécnico de Leiria-----

--- Nome do Gestor do Contrato:-----

--- Telefone: 244830010 Email:-----

--- Morada: Rua General Norton de Matos – Apartado 4133 – 2411-901 Leiria-----

Cláusula 15.ª

Proteção de dados pessoais

--- 1. O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.-----

--- 2. O segundo contratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.-----

--- 3. O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.-----

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.-----



IPL
instituto politécnico
de leiria

CONTRATO N.º005.2023.1914

Cláusula 17.ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

1 – O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.-----

2 – Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 60/2018, de 3 de agosto, não se aplica ao presente contrato a parte II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.-----

3 – Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável, em especial o disposto no Código de Procedimento Administrativo (CPA).-----

Cláusula 19.ª

Produção de efeitos

--- O presente contrato produz efeitos a partir da data correspondente à aposição da última assinatura digital.-----

--- O presente contrato é assinado digitalmente, através de assinatura eletrónica qualificada, sendo concedida a cada uma das partes uma cópia digital. -----

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

(Carlos Manuel da Silva Rabadão)

(Carlos Miguel Sampaio de Barros)